



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1272 DE 25 DE abril DE 2008.

Sancionado
Em 25/04/08
ROGERIO RIFKIN
Prefeito Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES A PROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura que passa a ser no âmbito consultivo e deliberativo, o órgão colegiado de criação, planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Mendes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – analisar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na formulação e execução das políticas de cultura do Município, adequando-as, quando necessário, às políticas do Estado e do País;
- III – deliberar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares – tendo em vista o incentivo à cultura e a valorização de suas vertentes;
- IV – apoiar, sempre que possíveis campanhas que visem ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- V – atuar na defesa e na conservação do Patrimônio Cultural do Município, analisando e emitindo parecer no que concerne ao seu tombamento, e ainda propondo ao Poder Executivo medidas e normas que visem sua proteção e preservação;
- VI – emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou entidade artístico-cultural do Município;
- VII – opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar parcerias na execução de programas artístico-culturais no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

VIII – instituir o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos membros do Conselho;

Parágrafo Único – Transfere-se ao Conselho Municipal de Cultura as atribuições previstas ao Conselho Municipal de Turismo na Lei 927 de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de 8 (oito) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, dentre os nomes apresentados pelas instituições e secretarias do governo municipal mencionados a seguir:

I – Representantes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Turismo, Promoção Social, Assessoria de Esportes;

II – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Casa da cultura, Sociedade Civil com reconhecida atuação na área da cultura;

III – Representantes da Sociedade Cultural organizada (associações, clubes, institutos, fundações, cooperativas, entre outros).

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros indicados pelos seus respectivos segmentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo- A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia – por escrito- à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro- O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo Segundo - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro- Caberá ao Secretário do Conselho Municipal de Cultura a guarda geral, destinada ao suporte das medidas cabíveis para o perfeito funcionamento do órgão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizado da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de abril de 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal